



L E I N°003/90
 =====

Súmula: Concede isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo no Município de Apucarana, aos Policiais Cívís, Agentes de Polícia, Detetives, Escrivães de Polícia e Servidores lotados ou à disposição da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo no Município de Apucarana, aos Policiais Cívís, Agentes de Polícia, Detetives, Escrivães de Polícia e Servidores lotados ou à disposição da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana.

Art. 2º - Para gozar do presente benefício, os policiais Cívís, Agentes de Polícia, Detetives, Escrivães da polícia e Servidores lotados ou à disposição da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, deverão exibir ao motorista do Coletivo a sua identificação e se utilizarão da porta dianteira para embarque e desembarque.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana
 aos 24 dias do mês de janeiro de 1.990.


 JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI

Prefeito Municipal


 DIMAS ANTONIO LEUGI

Secretário de Administração

COMUNICADO NO JORNAL
 TRIBUNA DA CIDADANIA
 AD. 1033 EM 27/01/90

Ver hec
 04/1997

VER LEI 007/98
 VER LEI 019/90



VER LEI 019/00

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 007/98



SÚMULA: Inclui nos benefícios da Lei nº 003/90 de 24/01/90, os Agentes Comunitários de Saúde da Autarquia Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIZA DO VEREADOR MOACIR SALVE, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam incluídos nos benefícios concedidos pela Lei nº 003/90 de 24/01/90, os Agentes Comunitários de Saúde da Autarquia Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de Agentes beneficiados neste artigo, será de no máximo 20 (vinte), sendo permitido sua ampliação, somente através de Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de abril de 1.998.


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 019/00

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 007/98 de 02/04/98, que inclui nos benefícios da Lei nº 003/90 de 24/01/90, os Agentes Comunitários da Autarquia Municipal de Saúde e revoga a Lei nº 073/98, como específica.



A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ROBERTO BUENO DOS SANTOS E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Altera dispositivos da Lei nº 007/98 de 02/04/98, que inclui nos benefícios da Lei nº 003/90 de 24/01/90, os Agentes Comunitários da Autarquia Municipal de Saúde, como segue:

Art. 1º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO – O número de Agentes beneficiados neste artigo, será de no máximo 80 (oitenta), sendo permitida sua ampliação, somente através de Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 073/98 de 19/11/98, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
10 dias do mês de maio de 2.000


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal